

A DEFESA DO DIREITO DE SER GUARANI¹

Janaína Soares Schorr².

¹ Trabalho de pesquisa realizado no Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI

² Aluna do Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI, bolsista UNIJUI, janaschorr@yahoo.com.br

Introdução

Os índios Guarani(1) habitavam, no século XVI, entre outras regiões do País, a localizada no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, hodiernamente denominada Região Missioneira, e foram extremamente importantes para a formação do nosso País e dessa região, em especial.

As populações indígenas possuíam regras de convívio social, através de um direito consuetudinário, com regras de conduta não escritas, totalmente negadas pelo colonizador decorrente, da falta de compreensão e respeito, além do interesse pela colonização do espaço. (COLAÇO, 2005, p. 12)

Com a importância assumida nos dias de hoje dos estudos que resgatam questões inerentes aos Direitos Humanos e a diversidade cultural, também se faz necessário estudar a respeito da defesa deste grupo social e o seu direito a ser Guarani.

Este trabalho tem como objetivo mostrar alguns detalhes referentes ao modo de ser e de viver do índio Guarani, trazendo à tona detalhes referentes ao Direito aplicado por esta sociedade, conduzida totalmente pelos seus costumes e sua vida comunitária. Além do que, mostrar a defesa e tentativa destes índios de permanecerem vivendo em suas terras, de acordo com seus costumes e de seus antepassados.

Metodologia

O Guarani é um povo ágrafo e sem registros escritos feitos pelos próprios integrantes da sociedade envolvida, existindo apenas estudos feitos por historiadores, em grande maioria, em período posterior ao vivenciado. Serve-se, para o alcance do êxito nesta pesquisa, de estudos antropológicos, históricos e jurídicos relacionados ao tema. Optou-se pelo método de abordagem dedutivo, vez que se parte da análise de uma proposição geral a fim de construir uma premissa a ser aplicada a um caso particular. (BARRAL, 2007)

Resultados e discussão

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

O índio Guarani pré-colonial respeitava sobremaneira a tradição, obedecendo às regras de convívio social que eram instituídas pelo grupo. As sociedades indígenas “são tão homogêneas que as normas jurídicas, morais, religiosas, de produção e outras se confundem. Todas essas regras são vitais para sua sobrevivência, principalmente pelo meio natural em que vivem e pelo seu conhecimento tecnológico. Violar a lei seria sentenciar a própria morte, pois o indivíduo teria poucas chances de sobrevivência caso fosse ignorado ou abandonado pelo seu grupo. Além do que, existe todo o envolvimento psicológico de sua mentalidade. Burlar os costumes seria desrespeitar os tabus, seria irar os deuses e a natureza, trazendo conseqüências catastróficas ao indivíduo infrator e à comunidade em geral, colocando em risco a integridade do grupo” (COLAÇO, 2005, p. 23).

Com isso, pode-se perceber que mesmo sendo um povo ágrafo, considerado por muitos historiadores desprovido de fé, de lei e de rei (COLAÇO, 2005), o Guarani era, e até hoje é, uma sociedade organizada com regras, normas e tradições próprias.

Essa visão dos colonizadores europeus, existente desde o descobrimento da América, escancara o etnocentrismo encontrado à época e que perdurou até recentemente, de que não haveria direito nas sociedades sem escrita, pois, conforme defendem, não possuem organização estatal. Porém, o povo Guarani possuía sim regras de Direito, embora impostas de modo diverso do direito pertencente aos povos europeus. O direito primitivo dos Índios Guarani era norteado por quatro princípios básicos, quais sejam: “a supremacia dos interesses coletivos sobre os individuais, a responsabilidade coletiva, a solidariedade e a reciprocidade.” (COLAÇO, 2005, p. 24)

Isso se deve à extrema diferença cultural que reina entre os colonizadores europeus e os indígenas habitantes desta terra, e a questão de acreditarem se tratar de um povo selvagem, sem qualquer tipo de organização ou de estrutura.

Com a chegada de Cristovão Colombo à América, a assinatura do Tratado de Tordesilhas, em 1494, entre Portugal e Espanha, e o “descobrimento” do Brasil, por Pedro Álvares Cabral, iniciava-se, sem que os índios pudessem imaginar, um novo ciclo de vida. (FLORES, 1997)

O território hoje pertencente ao Rio Grande do Sul, bem como o do Paraguai e o da Argentina, entre outros, ficaram pertencendo aos domínios espanhóis, e para estes locais foram enviados Padres Jesuítas da Companhia de Jesus, a fim de evangelizar os selvagens que aqui viviam.

A conquista e a colonização por parte da Espanha na América processou-se dentro da fórmula ‘a serviço de Deus e de sua Majestade’, sendo que a “missão religiosa espanhola tinha como objetivos evangelizar e civilizar os índios, continuando com a mesma ideia de cruzada que alimentou a luta contra os mouros durante a reconquista da Espanha” (FLORES, 1983, p. 16).

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

Assim, vieram diversas ordens religiosas, e, em 1607, é criada a Província Jesuítica do Paraguai, ocupada pelos integrantes da Companhia de Jesus até o ano de 1768, quando foram os padres expulsos da região platina.

Explica Quadros, “Como resposta à nova realidade que os jesuítas buscavam implementar junto aos Guarani, estes, muitas vezes, reagiram, não aceitaram ou tentaram anular os novos ensinamentos. Tais reações à evangelização e ao sistema de reduções podem ser analisadas como atitude e como representação cultural, ao se efetivarem em defesa do modo de ser Guarani, quando os índios procuravam defender, manter ou não alterar suas práticas usos, costumes, tradições e crenças, características de seu modo de viver, ser, agir e organizar-se” (2012, p. 131 – grifo do autor).

Necessária a devida compreensão do que o índio Guarani dava de importância ao seu antigo modo de ser. A expressão ñande reko significava o conjunto da cultura Guarani, ou, em outras palavras, ‘o nosso modo de ser tradicional’ (MELIÁ, 1981). Manter esse modo de ser era manter a continuidade da vida antiga, da vida livre, vivendo de acordo com o modo como seus antepassados viviam, em coletividade (COLAÇO, 2005).

De acordo com Meliá, “em momentos de crise, em que sentiam a sua identidade ameaçada, como, por exemplo, na época em que iam ser reduzidos, os líderes Guarani se tornavam irredutíveis e reagiam reforçando o seu modo de ser, os seus costumes e o seu direito” (1981, p. 5-6).

Foram os líderes indígenas que mais compreenderam a transformação efetiva que a cultura Guarani sofreria com a implantação da nova realidade e as reduções, formando, assim, um conflito de interesses entre os padres que propunham um novo modo de ser, e os xamãs, que defendiam a manutenção da cultura (COLAÇO, 2005).

Colaço ressalta que “na pregação de caciques, principalmente xamãs, percebe-se a sua insatisfação e a sua contestação com relação à imposição cultural às populações indígenas. Eles pretendiam na realidade, a defesa de seus interesses e de seus direitos” (COLAÇO, 2005, p. 196).

Algumas destas manifestações dos indígenas, em especial dos caciques, constam nas Cartas Anuais enviadas periodicamente com informações detalhadas sobre o desenvolvimento da missão na América Espanhola. Todos os atos dos padres jesuítas seguiam recomendações escritas, que continham o modo de proceder deles enquanto em território das Missões, e, para que fosse comprovado o cumprimento a essas recomendações, as Cartas deveriam ser enviadas (RABUSKE, 1978 e KERN, 1982).

Um dos casos mais conhecidos de resistência à modificação ao seu modo de viver e de ser é o caso do assassinato de três missionários na região de Caaró. Os três, de acordo com o que apresenta

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

Antonio Ruyz de Montoya (1985), foram assassinados porque, face à chegada dos padres, a antiga liberdade que existia foi perdida, sendo aglomerados em reduções. Além do que, um dos pontos citados pelos historiadores é a proibição da poligamia, o que não foi aceito pelos caciques.

Para o Guarani, havia uma conexão dialética entre religião e política, sendo esta conexão uma categoria fundamental do seu modo de ser, e, por isto, consideravam a ação missionária como política e religiosa ao mesmo tempo (COLAÇO, 2005).

Com esta não aceitação às mudanças impostas ao seu modo de ser e de viver, muitos índios (homens, mulheres e filhos) acabaram fugindo das reduções, o que deflagrava uma perseguição dos fugitivos, o que nem sempre tinha bom fim. Como consequência, algumas aldeias se formaram de desertores, que, quando capturados, sofriam severos castigos, o que também auxiliava para o aumento das fugas (COLAÇO, 2005).

Essa deserção ocorrida das reduções era uma clara “reação que implicava a reconquista da liberdade perdida, o poder voltar a ter o seu antigo modo de ser, o deixar de estar regido por uma lei estrangeira e sob a tutela missionária, e poder seguir o seu direito costumeiro” (COLAÇO, 2005, p. 201).

Com o Tratado de Madrid, assinado em 1750, o território dos ‘Sete Povos das Missões’ passaram a pertencer ao domínio português. Pelo tratado ficou determinado que as povoações e os estabelecimentos – domínios da Espanha – , localizados no ângulo de terras entre a margem setentrional do Ibicuí e oriental do Uruguai, passariam a ser de propriedade dos portugueses. A determinação era de que os padres e os índios saíssem levando os bens móveis e semoventes, armas, pólvora e munições (FLORES, 1983).

Bruxel ressalta que os padres “não duvidaram que os índios, não emigrando voluntariamente, seriam expulsos pela força. Ante tão desumana alternativa, os padres aconselhavam como mal menor, a emigração pacífica, para evitar-se o confronto armado, em que os índios seriam fatalmente vencidos e, segundo o “direito” então vigente, tratados como rebeldes e prisioneiros de guerra, sem o direito, que a emigração voluntária lhes assegurava, de levarem seus bens móveis e seu gado” (1987, p. 104).

O Tratado de Madrid representou para o povo Guarani a espoliação, a ruína e o infortúnio, além da destruição do trabalho de muitas gerações, e a deportação de mais de trinta mil indígenas. Por este tratado, a República Guarani seria amputada pela metade, abrangendo estâncias, ervais e florestas. Além disso, para os jesuítas, o acordo representou uma armadilha: se apoiassem os índios, seriam considerados rebeldes, se, por outro lado, não se solidarizassem com eles, perderiam a sua confiança. (LUGON, 1977)

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

Em decorrência do tratado, e de tudo o que ele representou, ocorreu a Guerra Guaranítica, de 1754 a 1756, e que culminou na dizimação dos índios na conhecida Batalha de Caiboaté, onde em torno de hum mil e quinhentos índios (1500) perderam inutilmente a vida, por acreditarem ingenuamente que, entre civilizados, prevalecia o direito sobre a força (FLORES, 1983 e BRUXEL, 1987). Conforme Meliá, esse episódio da guerra, apenas demonstra que “a resistência armada nunca desapareceu do horizonte dos índios Guarani das reduções” (1986, p. 185).

Flores discorre sobre um ponto importante em relação aos índios, dizendo que “a atitude dos missioneiros de não aceitarem a mudança ordenada pelas autoridades espanholas, isolando os padres que tentaram executar o tratado, demonstra que eles não eram escravos dos jesuítas e nem estavam castrados mentalmente pela religião, sem apego às suas próprias propriedades. As autoridades espanholas, incapazes de realizarem a cláusula do tratado, tentando desculpar-se perante o rei, acusaram os jesuítas de incentivarem os índios à rebelião” (1983, p. 92).

Conclusões

Assim, é possível concluir que o Guarani, ao contrário do que muitos ainda consideram, não se trata de uma coisa, de um selvagem que precisava e ainda precisa ser domesticado, ou mesmo, um povo que era desprovido de fé, de lei, ou de rei.

Eles possuíam sim um modo de ser e de viver próprios, inerente ao seu povo, e repassado de geração em geração de uma forma oral e costumeira, que foi visivelmente modificado pelos não índios, como condição indispensável para a ‘civilização’ e ‘humanização’ dos mesmos, desrespeitando-se, com isso, toda a cultura existente no Povo Guarani que habitava esta região.

Assim, o objetivo de uma pesquisa como a que ora é apresentada funda-se exatamente em trazer à vista que realmente estes povos possuíam um modo de vida, e que este foi realmente defendido por seus integrantes. Necessário se faz que tenham mais estudos sobre as sociedades indígenas, em especial sobre o povo que habitou por tanto tempo esta terra e que construiu aqui um patrimônio até hoje existente, material, e imaterialmente falando.

Palavras-Chave: Guarani; Sete Povos das Missões; Direito; Alteridade; Antropologia

Agradecimentos

À Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, em especial aos professores do Curso de Mestrado em Direitos Humanos.

Referências Bibliográficas:

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

- BARRAL, Welber Oliveira. Metodologia da Pesquisa Jurídica. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- BRUXEL, Arnaldo. Os trinta povos Guaranis. 2. ed. Porto Alegre: EST/Nova Dimensão, 1987.
- COLAÇO, Thaís Luzia. “Incapacidade” Indígena: tutela religiosa e violação do direito nas missões jesuíticas. Curitiba: Juruá, 2005.
- FLORES, Moacyr. Colonialismo e missões jesuíticas. Porto Alegre: EST/Instituto de Cultura Hispânica do Rio Grande do Sul, 1983.
- _____. Reduções Jesuíticas dos Guaranis. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.
- KERN, Arno Alvarez. Missões: uma utopia política. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.
- LUGON, Clovis. A República “comunista” cristã dos guaranis. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Guerra, 1977.
- MELIÁ, Bartomeu. El ‘modo de ser’ guaraní em la primera documentación jesuítica. 1594-1639. Revista de Antropología. São Paulo: v. 24, 1981, p. 5-6.
- _____. El guarani conquistado y reducido. Asunción: CEADUC, 1986.
- MONTOYA, Antônio Ruiz de. Conquista espiritual feita pelos religiosos da Companhia de Jesus nas Províncias do Paraguai, Paraná, Uruguai e Tape. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1985.
- RABUSKE, Arthur. A Carta Magna das Reduções do Paraguai. In: Anais do II Simpósio Nacional de Estudos Missionários. Santa Rosa – Rio Grande do Sul – Brasil: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, 1978. p. 171-187.
- QUADROS, Ezeula Lima de. A defesa do modo de ser guarani: o caso de Caaró e Pirapó, em 1628. Porto Alegre: Renascença; Edigal, 2012.

(1) Neste trabalho, a escolha foi pela observância da norma culta, seguindo-se assim a “Convenção para a grafia dos nomes tribais”, estabelecida em 14 de novembro de 1953, pela Associação Brasileira de Antropologia – ABA. Com isto, o nome da tribo é sempre trazida com a inicial maiúscula e não é utilizado o plural. (RICARDO, 1995, p. 34). Porém, nas citações, mantivemos a grafia original.